

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO, pessoa jurídica, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.11.417.936/0001-39, neste ato representado pelo Presidente do CIDECO Dr. **Arceno Athas Junior**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG n.º1.373.121 SSP/PR e CPF n.º 432.162.429-00, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº1.590, Centro, Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.676.837/0001-09, sediada a Rua 24 de Outubro, 156, na cidade de Campo Grande-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Alexandre Batista Pereira Gealh**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG n.º 1.028.138, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 932.130.501-72, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Tomada de Preço nº 001/2013**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar atividades necessárias para elaboração de 03 (três) Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), sendo eles para os municípios de Deodópolis, Glória de Dourados e Novo Horizonte do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul, abrangendo áreas urbanas e rurais (áreas de assentamentos da reforma agrária e tradicionais), no prazo de 09 (nove) meses, em conformidade com os conteúdos mínimos exigidos pela Lei nº 11.445/07 e Decreto nº 7.217/2010, combinado com a Lei 12.305/2010, Decreto 7.404/2010 e a Resolução nº 75/2009 do Conselho das Cidades, Portaria nº 118, de 14 de fevereiro de 2012 da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA e do CONVÊNIO FUNASA N.º 0115/2012 e legislações correlatas, para geração dos produtos e relatórios seguintes, na forma prevista no Termo de Referência, parte integrante do **Edital de Tomada de Preço nº 001/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO : O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 665.999,38 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos), para execução do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas.

A.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato e da assinatura até 14 de Outubro de 2014.

PARAGRAFO UNICO: Havendo interesse, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I - Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos de Convênio celebrado:

100	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA
17.512.102	PROGRAMA DE GESTÃO DE SANEAMENTO BASICO
17.512.102.1001	PLANO MUNICIPAL DE DANEAMENTO BASICO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.









§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado a Tomada de Preço nº 001/213, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

A

B

4



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação na imprensa do resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Gloria de Dourados-MS, 14 de Outubro de 2013

Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colonia
- CIDECO
Arceno Athas Junior
Presidente

OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
LTDA
Alexandre Batista Pereira Gealh
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

ASSINATURA
NOME: NELSON HENRIQUE
CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA
NOME: Gabriela Sayuri Suzumoto
CPF/MF: 034.774.031-58



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2013
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2013**

PARTES: **CONTRATANTE:** Consorcio Intermunicipal de Des.da Colonia
CONTRATADA: OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar atividades necessárias para elaboração de 03 (três) Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), sendo eles para os municípios de Deodópolis, Glória de Dourados e Novo Horizonte do Sul, no Estado do Mato Grosso do Sul, abrangendo áreas urbanas e rurais (áreas de assentamentos da reforma agrária e tradicionais), no prazo de 09 (nove) meses, em conformidade com os conteúdos mínimos exigidos pela Lei nº 11.445/07 e Decreto nº 7.217/2010, combinado com a Lei 12.305/2010, Decreto 7.404/2010 e a Resolução nº 75/2009 do Conselho das Cidades, Portaria nº 118, de 14 de fevereiro de 2012 da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA e do CONVÊNIO FUNASA N.º 0115/2012 e legislações correlatas, para geração dos produtos e relatórios seguintes, na forma prevista no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Tomada de Preço nº 001/2013

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 665.999,38 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 14/10/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

100	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLONIA
17.512.102	PROGRAMA DE GESTÃO DE SANEAMENTO BASICO
17.512.102.1001	PLANO MUNICIPAL DE DANEAMENTO BASICO
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Glória de Dourados - MS, 14 de Outubro de 2013.

ASSINANTES:

Contratante: Arceno Athas Junior – Presidente do CIDECO

Contratada: Alexandre Batista Pereira Gealh – Representante da Empresa

4

R

+